

AFRICAN UNION  
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE  
UNIÃO AFRICANA

---

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844


Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Vigésima Nona Sessão Ordinária**  
**10 - 15 de Julho de 2016**  
**Kigali, RUANDA**

**EX.CL/968(XXIX)**  
**Original: Inglês**

**40º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS  
DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS**

<p><b>AFRICAN UNION</b></p>		<p><b>UNION AFRICAINE</b></p>
<p><b>الاتحاد الأفريقي</b> <i>Comissão Africana on Human &amp; Peoples' Rights</i></p>		<p><b>UNIÃO AFRICANA</b> <i>Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos</i></p>
<p>31 Bijilo Annex Layout, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 4410505 / 4410506; Fax: (220) 4410504 Correio electrónico: au-banjul@africa-union.org; Portal electrónico: www.achpr.org</p>		

## **40º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS**

**Apresentado em Conformidade com o  
Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos  
e dos Povos**

## 40º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

### I. INTRODUÇÃO

1. O 40º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão), que é apresentado em conformidade com o Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana), cobre o período que vai de **Dezembro de 2015 a Abril de 2016**.

### II. REUNIÕES ESTATUTÁRIAS

2. Houve três reuniões estatutárias durante o período em referência, nomeadamente: (i) a 8ª Reunião dos Escritórios Conjuntos da Comissão e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal), que teve no lugar em Adis Abeba, Etiópia, no dia 29 de Janeiro de 2016; (ii) a 19ª Sessão Extraordinária, que teve lugar em Banjul, República Islâmica da Gâmbia, de 16 a 25 de Fevereiro de 2016; e (iii) a 58ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 6 a 20 Abril de 2016.

#### a) 8ª Reunião dos Escritórios Conjuntos da Comissão e do Tribunal (Adis Abeba, Etiópia, 29 de Janeiro de 2016)

3. Em conformidade com os respectivos Regulamentos Internos, no dia 29 de Janeiro de 2016, a Comissão e o Tribunal organizaram a 8ª Reunião dos Escritórios Conjuntos. A Reunião Conjunta discutiu questões de interesse comum, incluindo o Projecto 2016 e o Fundo de Assistência Jurídica a Órgãos de Direitos Humanos da União Africana, assim como os preparativos da Reunião Anual Conjunta das duas instituições a ter lugar de 4 a 7 de Junho de 2016.

#### b) 19ª Sessão Extraordinária – Banjul, República Islâmica da Gâmbia, 16 a 25 de Fevereiro de 2016

4. Durante a 19ª Sessão Extraordinária, a Comissão adoptou **nove (9)** Resoluções e examinou **trinta e uma (31)** Participações-queixa, conforme vem enunciado nos parágrafos 15 e 16.

#### c) 58ª Sessão Ordinária - Banjul, Gâmbia, 4 a 20 de Abril de 2016

5. A Sessão contou com a presença de um total de quatrocentos e noventa e oito (498) delegados: cento e sessenta e seis (166) em representação de vinte e quatro (24) Estados Membros, um (1) em representação do Escritório de Ligação da UA em Genebra, dezassete (17) em representação de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH), cinco (5) em representação de Organizações Internacionais e Intergovernamentais, duzentos e oitenta (280) em representação de Organizações Não-governamentais (ONG) africanas e internacionais, e vinte e nove (29) em representação de outros observadores e da comunicação social.

6. Sua Excelência a Secretária-Geral e chefe da Função Pública da República Islâmica da Gâmbia, Ilustre Sulayman Samba, procedeu à abertura da Sessão.

7. Vinte e quatro Estados Partes fizeram-se representar na Sessão: África do Sul, Argélia, Angola, Burkina Faso, Botswana Botswana, Camarões, Côte d'Ivoire, República Democrática do Congo (RDC), Djibuti, Egípto, Eritreia, Etiópia, República Islâmica da Gâmbia, Lesoto, Líbia, Malawi, Mali, Mauritânia, Namíbia, Níger, Nigéria, Senegal, Swazilândia e Uganda.

8. A Comissão atribuiu estatuto de filiadas a **duas (2)** Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH) e estatuto de observadoras a **cinco (5)** ONG, nomeadamente:

**(a) Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH) a quem foi atribuído o estatuto de Filiadas no decurso da 58ª Sessão Ordinária da Comissão:**

- i.) Comissão Nacional de Direitos Humanos do Sudão; e
- ii.) Comissão Nacional de Direitos Humanos da República Árabe Saharaui Democrática.

**(b) ONG a quem foi atribuído o estatuto de Observadoras no decurso da 58ª Sessão Ordinária da Comissão:**

- i.) International Detention Coalition;
- ii.) Center for Health, Human Rights and Development;
- iii.) Human Rights Awareness and Promotion Forum;
- iv.) The Human Rights Implementation Centre; and
- v.) Environnement, Ressources Naturelles et Développement.

9. Durante a Sessão, a Comissão organizou, em colaboração com parceiros seus, uma série de painéis relacionados com diversas questões de direitos humanos.

10. A Comissão examinou e adoptou o seguinte: Estratégia para a Abolição da Pena de Morte em África; Relatório do Grupo de Trabalho sobre Participações-queixa; Estudo sobre Casamentos de Crianças; Estudo sobre Indústrias Extractivas, Direitos de Terra e Direitos de Comunidades/Populações Indígenas; Relatório do Comité Consultivo sobre Questões Orçamentais e de Pessoal; Relatório da Reunião Conjunta do Comité Consultivo sobre Questões Orçamentais e de Pessoal e do Grupo de Trabalho sobre Questões Específicas Relacionadas com o Trabalho da Comissão; e Relatório da Reunião do Grupo de Trabalho sobre Participações-queixa relativa à Revisão Abrangente de Grandes Questões que Afectam os Trabalhos da Comissão.

11. Durante a 58ª Sessão Ordinária, a Comissão adoptou **doze (12)** Resoluções e examinou **onze (11)** Participações-queixa, tal como enunciado nos parágrafos 15 e 16.

### III. RELATÓRIOS DE ESTADO

12. Durante a Sessão, a Comissão examinou os seguintes Relatórios de Estado: 2º Relatório Integrado da República da África do Sul; 6º Relatório da República da Namíbia; e o 2º – 7º Relatórios Periódicos Integrados da República do Mali.

13. A Comissão faz notar com satisfação que a Namíbia e a África do Sul cumpriram com as suas obrigações relativamente à apresentação de relatórios em conformidade com o Artigo 26 do Protocolo Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (o Protocolo de Maputo).

14. À data da 58ª Sessão Ordinária, a situação respeitante à entrega, junto da Comissão, de Relatórios Periódicos por parte dos Estados Membros era a seguinte:

Situação	Estado Parte
Em dia: <b>19</b>	África do Sul, Argélia, Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Djibuti, Etiópia, Quênia, Libéria, Mali, Malawi, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, República Árabe Saharaui Democrática, Senegal, Serra Leoa, Uganda.
1 Relatório em atraso: <b>2</b>	Gabão, Sudão.
2 Relatórios em atraso: <b>7</b>	Angola, Burundi, Camarões, República Democrática do Congo, Líbia, Rwanda, Togo.
3 Relatórios em atraso: <b>5</b>	Benim, Botswana, Congo, Madagáscar, Tanzânia.
Mais de 3 Relatórios em atraso: <b>14</b>	Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Egipto, Gâmbia, Gana, Guiné, Reino do Lesoto, Mauritânia, Seicheles, Swazilândia, Tunísia, Zâmbia, Zimbabwe.
Nenhum Relatório apresentado: <b>6</b>	Comores, Eritreia, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe, Somália.

#### IV. RESOLUÇÕES ADOPTADAS PELA COMISSÃO

15. A Comissão adoptou as seguintes Resoluções durante o período abrangido pelo presente Relatório:

Sessão	Resolução adoptada
<b>19ª Sessão Extraordinária</b>	<p><b>A. Resoluções sobre Mecanismos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Resolução sobre a Modificação do Mandato do Grupo de Trabalho relativo a Questões Específicas de Relevância para o Trabalho da Comissão;</li> <li>✓ Resolução sobre a Nomeação de Peritos do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África; e</li> <li>✓ Resolução sobre a Nomeação de um Novo Perito do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas Portadoras de Deficiências em África.</li> </ul> <p><b>B. Resoluções Temáticas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Resolução sobre Eleições em África;</li> <li>✓ Resolução sobre Direitos Humanos e Situações de Conflito;</li> <li>✓ Resolução sobre a Situação de Migrantes em África;</li> <li>✓ Resolução sobre Populações/Comunidades Indígenas em África;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Resolução sobre a Situação de Pessoas Deslocadas Internamente em África; e</li><li>✓ Resolução sobre Medidas para a Promoção e Protecção do Trabalho de Defensoras dos Direitos Humanos.</li></ul>
<b>58ª Sessão Ordinária</b>	<p><b>A. Resoluções sobre Mecanismos</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Resolução sobre a prorrogação do prazo para o Estudo sobre Justiça Transicional em África; e</li><li>✓ Resolução sobre a Criação de um Comité sobre Resoluções.</li></ul> <p><b>B. Resoluções sobre Países</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República do Congo;</li><li>✓ Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República Árabe Saharaui Democrática; e</li><li>✓ Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos das raparigas raptadas em Chibok e de outras vítimas de rapto na Nigéria.</li></ul> <p><b>C. Resoluções Temáticas</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Resolução sobre Mudanças Climáticas e Direitos Humanos em África;</li><li>✓ Resolução sobre o Direito à Dignidade e Protecção Contra a Tortura ou Maus Tratos de Pessoas portadoras de Deficiências Psicossociais em África;</li><li>✓ Resolução sobre a luta contra a impunidade em África;</li><li>✓ Resolução sobre a situação de Defensores de Direitos Humanos em África;</li><li>✓ Resolução sobre o Direito à Educação em África;</li><li>✓ Resolução sobre questões de direitos humanos que afectam a juventude africana; e</li><li>✓ Resolução sobre a colaboração entre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e Parceiros relativamente à Promoção da versão revista das Regras Padrão Mínimas referentes ao Tratamento de Prisioneiros (Regras Nelson Mandela).</li></ul>

## V. QUEIXAS RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS PERANTE A COMISSÃO

### a) Participações-queixa examinadas

16. Presentemente encontram-se perante a Comissão cento e noventa e quatro (194) Participações-queixa. Durante o período abrangido pelo presente Relatório procedeu-se ao exame das seguintes Participações-queixa:

Sessão	Participação-queixa – Nome, Fase
19ª Sessão Extraordinária	<p><b>I. Aceitação</b></p> <p><b>a) Aceites</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Participação-queixa 587/15 - Radio Publique Africaine vs Burundi (Representada pelo Advogado Lambert Nigarura);</li> <li>✓ Participação-queixa 588/15 - Minority Rights Group International e Environnement Ressources Naturelles et Développement (em nome dos Batwa do Parque Nacional de Kahuzi Biega, RDC) vs RDC;</li> <li>✓ Participação-queixa 589/15 - Johannes Jurie Botha vs Maurícia;</li> <li>✓ Participação-queixa 590/15 - Mahmoud Nafee vs República Árabe do Egito;</li> <li>✓ Participação-queixa 592/15 - Hesham Hamid Hamia Elshenna vs República Árabe do Egito;</li> <li>✓ Participação-queixa 593/15 - Ashraf Mohamed Ali vs República da Maurícia;</li> <li>✓ Participação-queixa 594/16 – Mohammed Ramadan Fayad Allah vs Egito;</li> <li>✓ Participação-queixa 595/16 – Secretário-Geral do Caprivi Concerned Group vs República da Namíbia;</li> <li>✓ Participação-queixa 597/16 – Mohammed Atta (representado by REDRESS e EIPR) vs Egito;</li> <li>✓ Participação-queixa 598/16 - Romy Gooranah (representada por Dev Hurnam) vs Maurícia;</li> <li>✓ Participação-queixa 599/16 - Ethiopian Human Rights Project vs República Federal Democrática da Etiópia; e</li> <li>✓ Participação-queixa 601/16 – Amal Ahmed Abbas (Representado por Egyptian Centre for Economic and Social Rights) vs Egito.</li> </ul> <p><b>b) Aceites e Emitidas Medidas Cautelares</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Participação-queixa 586/15 – Dr. Osama Yassin (Representado by European Alliance for Human Rights) vs República Árabe do Egito;</li> <li>✓ Participação-queixa 591/15 - El Sayed Mossad vs República Árabe do Egito;</li> <li>✓ Participação-queixa 600/16 – Patrick Gabaakanye (representado por Dingake Law Partners, DITSHWANELO e REPRIEVE) vs Botswana; e</li> <li>✓ Participação-queixa 602/16 – Lofty Ibrahim Ismail Khalil e 3 outros vs República Árabe do Egito.</li> </ul> <p><b>c) Não Aceites</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Participação-queixa 596 /16 – Mohammadally, M.A.S. Kadir &amp; Outro vs Maurícia</li> </ul> <p><b>a) Com Provimento / Sem Provimento</b></p> <p><b>II.</b></p>

	<p><b>b) Com Provimento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Participação-queixa 452/13 – Askouri et al. vs Sudão;</li><li>✓ Participação-queixa 453 / 13 – Roseline Emma Rasolovoahangy vs Madagáscar.</li></ul> <p><b>c) Sem Provimento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Participação-queixa 489/14 - Peter Odiwuor Ngoge e Francis Gichuki Macharia vs República do Quênia.</li></ul> <p><b>III. Mérito</b></p> <p><b>a) Alcançada decisão quanto ao Mérito</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Participação-queixa 355/07 – Ezzat &amp; Enayet vs Egípto;</li><li>✓ Participação-queixa 385/10 – ICJ vs Quênia.</li><li>✓ Participação-queixa 392/10 – Advogado Théogène Muhayeyezu vs Rwanda;</li><li>✓ Participação-queixa 408/11 – Jose Alidor Kabambi vs RDC;</li><li>✓ Participação-queixa 423/12 – Mack Kit vs Camarões;</li><li>✓ Participação-queixa 428/12 – Dawit Issak vs Eritreia; e</li><li>✓ Participação-queixa 433/12 – Ngandu vs RDC.</li></ul> <p><b>b. Deferido Requerimento para Reexaminação</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Participação-queixa 383/10 – Al-Asad vs Djibuti.</li></ul> <p><b>IV. Sessões de Audiência</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Participação-queixa 370/09 – Social and Economic Rights Action Centre vs Nigéria; e</li><li>✓ Participação-queixa 376/09 – Acleo Kalinga (representado por REDRESS, OMCT e IRCT) vs Uganda.</li></ul> <p><b>V. A serem remetidas ao Tribunal Africano</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Participação-queixa 459/13 – Dev Hurnam vs Maurícia; e</li><li>✓ Participação-queixa 434/12 – Filimão Pedro Tivane (representado por Dr. Simeão Cuamba) vs Moçambique.</li></ul> <p><b>VI. Anulada por Falta de Diligência</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Participação-queixa 425/12 – Abiodun Saburu (Representado por Legal Defence Assistance Project) vs Nigéria.</li></ul>
<p><b>58ª Sessão Ordinária</b></p>	<p><b>Aceitação</b></p> <p><b>a. Aceites</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Participação-queixa 603/16 – Ayatullah Alaa Hosny (representado por Dalia Lotfy) vs Egípto;</li><li>✓ Participação-queixa 604/16 – Dr. Bushra Gamar Hussein Rahama vs República do Sudão;</li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Participação-queixa 605/16 – Mustafa Hassan Abdel Hammed Alshamy (Representado por A &amp; B) vs República Árabe do Egito;</li><li>✓ Participação-queixa 607/16 – Família de Feu Juvénal Havyarimana vs Burundi ;</li><li>✓ Participação-queixa 608/16 – Família de Feu Oscar Nibitanga vs Burundi;</li><li>✓ Participação-queixa 614/16 – Sr. Eid Mohammed Ismsil Dahrooj e 2 outros (Representado por European Alliance for Human Rights e 4 outros) vs República Árabe do Egito; e</li><li>✓ Participação-queixa 615/16 – Medhat Mohammed Bahieddin Ahmed (Representado por European Alliance for Human Rights e 2 outros) vs República Árabe do Egito.</li></ul> <p><b>b. Aceites e Emitidas Medidas Cautelares</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Participação-queixa 610/16 – Abdul Rahman Osama (representado por European Alliance for Human Rights &amp; 2 outros) vs República Árabe do Egito;</li><li>✓ Participação-queixa 609/16 – Príncipe Seraki Mampuru (em nome da Comunidade Bapedi Mamone chefiada por Mampuru III) vs República d África do Sul;</li><li>✓ Participação-queixa 611/16 - Omar Hegazy's (Representado pela Organization of European Alliance &amp; 2 Outros) vs República Árabe do Egito; e</li><li>✓ Participação-queixa 612/16 – Ahmed Mohammed Aly Subaie vs República Árabe do Egito.</li></ul>
--	--

17. O quadro apresentado no parágrafo anterior mostra que entre Novembro de 2015 e Abril de 2016:

- A Comissão aceitou vinte e seis (26) Participações-queixa;
- A Comissão emitiu oito (8) Medidas Cautelares;
- Foram examinadas três (3) Participações-queixa, tendo decisões sido tomadas a nível de provimento; duas (2) foram declaradas como tendo provimento, e uma (1) sem provimento;
- Foram examinadas sete (7) Participações-queixa, tendo sido tomadas decisões a nível de mérito;
- Procedeu-se à revisão de uma (1) Participação-queixa quanto ao Provimento da mesma;
- A Comissão realizou sessões de audiência relativamente a duas (2) Participações-queixa;
- Duas (2) Participações-queixa foram remetidas ao Tribunal Africano;

- Uma (1) Participação-queixa foi anulada por falta de acção diligente;
- A Comissão forneceu directivas relativamente a nove (9) Participações-queixa em relação às quais o Secretariado havia solicitado orientações.

**a) Aplicação de Decisões da Comissão**

**18.** A Comissão gostaria de indicar que durante o período em referência, e em conformidade com o Regulamento 112 dos Regulamentos Internos da CADHP de 2010, recebeu informações das Partes, como adiante se refere:

- Participação-queixa 318/06 – Open Society Justice Initiative vs Côte d'Ivoire: No dia 8 de Abril de 2016, a Queixosa escreveu à Comissão, prestando informações sobre a aplicação das recomendações contidas na decisão relacionadas com a presente Participação-queixa;
- Participação-queixa 317/06 – Comunidade Nubia no Quénia vs Quénia: Os Queixosos enviaram correspondência à Comissão a indicar que o Estado não havia ainda posto em prática as recomendações contidas na decisão da Comissão; e
- Participação-queixa 389/10 – Mbiankeu Geneviève vs Camarões: A 21 de Dezembro de 2015, o Queixoso enviou correspondência à Comissão a indicar que o Estado não havia ainda posto em prática as recomendações contidas na decisão da Comissão.

**b) Medidas Cautelares**

A Comissão recebeu respostas do **Egipto** em relação às Medidas Cautelares emitidas no âmbito de cinco (5) Participações-queixa: (Participação-queixa 558/15 – Sra. Samia Shanan e Mr. Tarek Shanan (Representados por European Alliance for Human Right) vs Egipto; Participação-queixa 562/15 – Mohammed Aly Abdel Raouf Aly (Representado por European Entente for Human Rights) vs Egipto; Participação-queixa 571 /15 – Khalid Askar e 7 outros vs República Árabe do Egipto; Participação-queixa 576/15 – Saad Esmat Mohamed Al Hossieny e 6 outros (Representados por AED) vs Egipto); e Participação-queixa 580/15 – Amer Mosaad Abdou Abdel Hameed e Anor. (Representados por European Alliance for Human Rights) vs Egipto. Relativamente a estas Participações-queixa, o Egipto respondeu de forma uniforme, indicando no geral que o sistema judicial egípcio assenta em princípios e garantias fundamentais no que se refere a julgamentos justos e à imposição de pena de morte, e que em face disso não existe a necessidade de medidas cautelares urgentes, tal como exigido pela Comissão nas referidas Participações-queixa.

## VI. CARTAS DE APELOS URGENTES

19. A Comissão enviou Cartas de Apelos Urgentes aos seguintes Estados Partes, relacionadas com questões relacionadas com direitos humanos que se alega terem ocorrido nos respectivos países:

- **Sudão** – uma Carta de Apelo Urgente relacionada com alegados assaltos lançados contra o centro de formação e desenvolvimento humano, conhecido por TRACKS. Os assaltos foram alegadamente levados a cabo pelos Serviços Nacionais de Informação e Segurança (NISS). Estes foram referidos como tendo confiscado bens pertencentes ao TRACKS. O Governo do Sudão não respondeu à carta de apelo.
- **República Islâmica da Gâmbia** – uma Carta de Apelo Urgente relacionada com a repressão brutal de uma manifestação pacífica e tortura, até à morte, de determinados membros da oposição que contestavam as leis eleitorais existentes no país. O Governo da República Islâmica da Gâmbia respondeu por meio de uma Nota Verbal recebida pelo Secretariado da Comissão a 3 de Maio de 2016. Na Nota Verbal explicam-se as circunstâncias dos acontecimentos e as medidas aplicadas por agências de manutenção da lei para lidar com os mesmos. A Nota Verbal assegura que o país cumpre com as leis internas e com as suas obrigações internacionais na área dos direitos humanos.
- **Burundi** – em carta datada de 21 de Dezembro de 2015, este Estado Membro respondeu à Carta de Apelo Urgente enviada pela Comissão a 5 de Outubro de 2015 sobre alegações de tortura, conforme vem mencionado no 39º Relatório de Actividades. Na correspondência recebida do Burundi, este país indicou que os agentes da polícia nunca haviam recorrido a tortura ou maus tratos contra o povo burundiano. O Burundi salientou que as alegações de tortura e maus tratos constantes da Carta de Apelo era infundadas, tendo convidado a Comissão a investigar a situação.

## VII. Cartas de Apreço

20. A Comissão enviou Cartas de Apreço aos seguintes Estados Partes:

- **República Islâmica da Gâmbia** – foi enviada uma Carta de Apreço a Sua Excelência Sheikh Professor Alhaji Dr. Yahya A. J. J. Jammeh, Babili Mansa, a felicitar o país por ter proibido a Mutilação Genital Feminina.
- **Zimbabwe** – foi enviada uma Carta de Apreço a Sua Excelência Sr. Christopher Mushowe, Ministro da Comunicação Social, Informação e Serviços de Difusão, a louvar a decisão do Supremo Tribunal do Zimbabwe, com a data de 18 de Fevereiro de 2016, relativamente a leis que penalizam a difamação em vigor no país, considerando-as de inconstitucionais. No dia 22 de Março de 2016, a Comissão recebeu uma resposta do Ministro.

## **VIII. MISSÕES DE PROMOÇÃO, MISSÕES DE APURAMENTO DE FACTOS E VISITAS DE APOIO A CAUSAS**

**21.** Como parte do mandato de protecção e promoção que lhe é conferido pelos Artigos 45 e 58 da Carta Africana, a Comissão realizou uma missão de apuramento de factos à República do Burundi de 7 a 13 de Dezembro de 2015. O relatório da missão foi apresentado perante o Conselho de Paz e Segurança da União Africana, o qual havia pedido à Comissão que realizasse a missão.

**22.** A Comissão também efectuou uma missão ao Reino da Swazilândia de 7 a 11 de Março de 2016.

**23.** A Comissão expressa a sua gratidão à República do Burundi e ao Reino da Swazilândia por terem autorizado e facilitado a realização das missões aos respectivos países. A Comissão expressa ainda o seu apreço a Angola, Mauritânia, Moçambique e Rwanda por terem respondido favoravelmente aos pedidos da Comissão visando a realização de missões de promoção.

**24.** A Comissão encoraja os Estados Partes a que, de forma constante, autorizem a Comissão a efectuar missões de promoção aos respectivos países, e insiste em particular com os Estados que tenham recebido convites para a realização de tais missões a dar deferimento aos mesmos.

## **IX. ACTIVIDADES DOS COMISSÁRIOS**

**25.** As actividades realizadas pelos Comissários na sua qualidade de Membros da Comissão, e como Membros de Mecanismos Especiais, incluem a participação em reuniões estatutárias da CADHP, a realização de missões de promoção, a promoção da Carta Africana e de outros instrumentos africanos de direitos humanos através de seminários, conferências e sessões de formação prática, assim como por meio de reuniões e outras actividades organizadas pelos respectivos mecanismos. Os Comissários também participaram numa série de actividades organizadas e financiadas por outros intervenientes, incluindo Estados Partes e ONG. Para além de Comunicados à Imprensa emitidos pela Comissão e respectivos Mecanismos Especiais no que se refere a missões de promoção e reuniões, durante o período em referência a Comissão emitiu igualmente treze (13) Comunicados à Imprensa/Declarações sobre diversas questões de direitos humanos.

**26.** O Relatório de Actividades dos Comissários, fornecendo pormenores das actividades que levaram a cabo no intervalo das sessões encontra-se disponível no portal electrónico da Comissão: [www.achpr.org](http://www.achpr.org)

## **X. A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTINENTE**

**27.** A presente secção é introduzida em conformidade com a Decisão EX.CL/Dec.639 (XVIII) do Conselho Executivo, apelando à Comissão para informar os Órgãos responsáveis pela Formulação de Políticas sobre a situação dos direitos humanos no continente.

**a) Evolução Positiva**

- i. A ratificação do Protocolo de Maputo pela Serra Leoa em Outubro de 2015;
- ii. O Benim emitiu a declaração ao abrigo do Artigo 34, Parágrafo 6, do Protocolo que cria o Tribunal;
- iii. As eleições pacíficas realizadas em vários Estados Partes, incluindo o Níger, Benim, Seicheles, República Centro-Africana, Burkina Faso, Cabo Verde, etc.;
- iv. O restabelecimento pacífico da ordem constitucional no Burkina Faso depois do governo de transição;
- v. A penalização do Mutilação Genital Feminina na República Islâmica da Gâmbia;
- vi. Os esforços envidados pela Côte d'Ivoire para que haja um equilíbrio entre homens e mulheres na composição do novo governo;
- vii. Nigéria: A comutação das penas de morte aplicadas a 66 soldados em prisão perpétua. Os soldados foram condenados à morte após terem sido considerados culpados de amotinação em 2015;
- viii. Na Namíbia, a 24 de Dezembro de 2015, a concessão de perdão presidencial a alguns prisioneiros;
- ix. Em Janeiro de 2016, o Tribunal Constitucional do Zimbabwe declarou que os casamentos de crianças eram ilegais;
- x. Na Nigéria, a Lei da Violência Contra Pessoas (Proibição), 2015, irá combater não apenas práticas tradicionais perniciosas, como a Mutilação Genital Feminina, mas também outros males como os abusos económicos, o isolamento e separação forçados de familiares e amigos, privando as pessoas da sua liberdade, e exibicionismo, etc.;
- xi. No Zimbabwe, a decisão do Tribunal Supremo (3 de Fevereiro de 2016), na qual se declara a penalização da difamação como inconstitucional;
- xii. O Burkina Faso aprovou uma lei de liberdade de informação;
- xiii. No dia 10 de Março de 2016, o Togo aprovou a Lei da Liberdade de Informação e Documentação Pública;
- xiv. Na Tunísia, a 8 de Março de 2016 o Parlamento aprovou a lei de liberdade de informação;
- xv. Em Angola, há um número cada vez maior de mulheres em esferas e organismos responsáveis pela tomada de decisões, com 33% e 20% de mulheres representadas no parlamento e no governo, respectivamente;

- xvi. A Argélia e Angola adoptaram leis contra a violência doméstica;
- xvii. A Côte d'Ivoire melhorou as condições de detenção de mulheres e menores, passando a haver a separação rigorosa de detidas e detidos. As celas prisionais deixaram de estar superlotadas;
- xviii. O Lesoto adoptou uma lei que cria a Instituição Nacional de Direitos Humanos;
- xix. Na Nigéria, o Destacamento Especial Multinacional Conjunto resgatou cerca de 2,000 pessoas que haviam sido raptadas pelo Boko Haram; e
- xx. A Argélia reconheceu o berbère/amazigh como uma das línguas oficiais do país.

#### **b) Áreas preocupantes**

- i. O número reduzido de ratificações de importantes instrumentos regionais de direitos humanos, e o facto de até agora o Sudão do Sul não ter ratificado a Carta Africana;
- ii. A decisão do Rwanda de retirar a declaração emitida ao abrigo do Artigo 34, parágrafo 6, do Protocolo do Tribunal;
- iii. O número reduzido de países africanos que adoptaram leis abrangente de acesso à informação;
- iv. As matanças incessantes, os ataques terroristas, deslocações e outras violações de direitos humanos perpetrados contra populações civis pelo grupo terrorista Boko Haram na região do Lago Chade, que abrange a Nigéria, Camarões, Chade e Níger;
- v. Os ataques de grupos religiosos extremistas em muitos países africanos, incluindo a Tunísia, Mali, Burkina Faso, e Côte d'Ivoire;
- vi. A repressão violenta da manifestação Oromo na Etiópia;
- vii. As contínuas situações de conflito e actos de grupos armados que põem em perigo as vidas de civis numa série de países, incluindo a RDC, República Centro-Africana, e nos Estados de Kordofan do Sul e Nilo Azul no Sudão;
- viii. A situação precária da segurança e direitos humanos, os casos de prisões e detenções arbitrárias, o rapto e assassinato de defensores de direitos humanos e de oponentes políticos, em particular no Burundi, RDC e Congo;
- ix. O número crescente de casos de violência eleitoral, em particular a violação do direito de liberdade de expressão e de reunião, casos de tortura e prisões e detenções arbitrárias, execuções extrajudiciais, assim como tendências de brutalidade e uso excessivo de força por agentes responsáveis pela

manutenção da lei durante manifestações, em particular no Congo, República Islâmica da Gâmbia, e RDC;

- x. O uso de tortura e maus tratos por forças responsáveis pela manutenção da lei e da segurança e, às vezes, por grupos de milícias armadas ou entidades privadas, permanece generalizado em África;
- xi. As violações e a violência sexual são usadas como formas de tortura, especialmente em situações de conflito em África;
- xii. No Quênia, Malawi e Tanzânia ocorreram raptos, mutilações e matanças de pessoas albinas, em violação do direito à vida e à segurança pessoal, e da proibição da tortura e maus tratos;
- xiii. Pessoas portadoras de deficiências psicossociais continuam detidas em centros onde enfrentam abusos. Tais pessoas encontram-se acorrentadas, sendo sujeitas a outras formas de maus tratos;
- xiv. A exploração sexual de menores por certos elementos das forças de manutenção da paz ao serviço de países africanos;
- xv. A incapacidade de muitos Estados estabelecerem as necessárias ligações entre o HIV e direitos humanos, e a consequente ausência de respostas ao HIV centradas em direitos humanos, assim como a falta de ambientes de protecção jurídica para pessoas que vivem com o HIV na maior parte dos Estados Partes;
- xvi. A persistência de taxas elevadas de mortalidade materna e infantil, a falta de equipamento adequado às necessidades de crianças prematuras, a falta de uma política de cuidados de saúde gratuitos para mulheres grávidas e crianças com menos de cinco anos de idade em certos países africanos;
- xvii. As contínuas causas fundamentais da migração, tais como o desemprego entre os jovens, a pobreza em agregados familiares e a má governação, que resultam na morte de milhares de migrantes, em particular as tragédias ocorridas no Mar Mediterrâneo;
- xviii. O número crescente de refugiados e de pessoas deslocadas internamente como consequência da instabilidade política, de actos de terrorismo e de conflitos em certos países africanos;
- xix. A superlotação, as más condições de detenção, e a reabilitação inadequada em cadeias e a nível comunitário, assim como serviços de saúde de má qualidade;
- xx. A promulgação de leis restritivas contra o terrorismo, contendo certas disposições que restringem o trabalho da sociedade civil;

- xxi. As crescentes restrições à liberdade de expressão, as limitações impostas ao acesso a informações, e o assédio de jornalistas e defensores de direitos humanos;
- xxii. A situação dos direitos humanos no Burundi e na Líbia;
- xxiii. A prática contínua da mutilação genital feminina em certos países africanos; e
- xxiv. A não prestação de informações pelas partes de participações-queixa, em particular os Estados Requeridos, sobre a aplicação de decisões da Comissão no âmbito dessas mesmas participações-queixa.

## **XI. SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **a) Construção da Sede da Comissão**

**28.** A 31 de Março de 2016, a Comissão recebeu correspondência do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Islâmica da Gâmbia endereçada ao Ministério das Finanças e Assuntos Económicos e ao Ministério da Justiça. Na sua substância, a correspondência solicitava que esses Ministérios fizessem o ponto da situação relativamente à construção de uma sede permanente da Comissão. Até ao momento, a Comissão não recebeu mais informações do Governo da República Islâmica da Gâmbia.

### **b) Financiamento**

**29.** A situação financeira é a mesma que foi comunicada no 39º Relatório de Actividades.

### **c) Processo**

**30.** O processo de recrutamento está em curso, e a Comissão manifesta o seu apreço à CUA pelos esforços envidados no sentido de se recrutar pessoal para o Secretariado da Comissão, em particular para os cargos de Secretária/o Adjunta/o, Juristas, Tradutor/Intérprete, Assistente Administrativa, e Assistente de Documentalista. Tal como indicado em relatórios anteriores, a Comissão continua a deparar com a falta de pessoal, em particular revisores e intérpretes, dado o elevado custo ocasionado pelo recurso a profissionais independentes, assim como juristas de expressão árabe e portuguesa, face ao número crescente de queixas apresentadas nesses idiomas. O Secretariado não dispõe de juristas que dominem esses idiomas. A Comissão necessita também de um Oficial de Recursos Humanos e de um Oficial de Relações Públicas.

## **XII. APLICAÇÃO DE DECISÕES**

### **a) Missão de Apuramento de Factos ao Burundi**

**31.** O Conselho da Paz e Segurança da União Africana (UA), no decurso da sua 551ª Reunião, que teve lugar a 17 de Outubro de 2015 para se debruçar sobre a



situação no Burundi, solicitou à Comissão que realizasse urgentemente uma investigação aprofundada sobre a violação de direitos humanos no Burundi, e apresentasse um Relatório dentro de 45 dias (IV, PSC/PR /COMM. (DLI)).

**32.** Em resposta, a Comissão decidiu realizar uma missão de apuramento de factos à República do Burundi de 7 a 13 de Dezembro de 2015. Tal como atrás referido, o Relatório da missão foi apresentado perante o Conselho da Paz e Segurança da União Africana.

### **XIII. DATAS E LOCAL DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**

**33.** A 59ª Sessão Ordinária da Comissão realizar-se-á de 21 de Outubro a 4 de Novembro de 2016 em Banjul, República Islâmica da Gâmbia.

**34.** A Comissão expressa o seu apreço à República Islâmica da Gâmbia por ter acolhido a 58ª Sessão Ordinária, aos Estados Partes que já acolheram sessões da Comissão, e à República do Níger pela oferta em acolher a 60ª Sessão Ordinária da Comissão. A Comissão aproveita ainda esta oportunidade para exortar os Estados Partes que nunca acolheram Sessões Ordinárias a considerar fazê-lo.

### **XIV. RECOMENDAÇÕES**

**35.** Em face do acima exposto, a Comissão recomenda o seguinte:

#### ***Aos Estados Partes:***

- i) Pôr em prática as decisões da Comissão relativamente a Participações-queixa e prestar informações sobre medidas tomadas; responder a Cartas de Apelos Urgentes da Comissão; e tomar medidas concretas para lidar com áreas preocupantes realçadas nos Relatórios de Actividades e em Resoluções da Comissão, em conformidade com as Decisões EX.CL/887(XXVI)1 e EX.CL/856(XXV) do Conselho Executivo;
- ii) Assinar, ratificar, integrar e aplicar todos os instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos, e emitir a declaração ao abrigo do Artigo 34, Nº 6, do Protocolo do Tribunal;
- iii) Ratificar e integrar o Protocolo de Maputo;
- iv) Acelerar o processo de promulgação de Leis de Acesso à Informação em conformidade com normas regionais e internacionais sobre acesso à informação, tal como incorporado na Lei Modelo sobre o Acesso à Informação em África;
- v) Revogar leis a penalizar a difamação e outras leis que limitem a liberdade de expressão, em conformidade com a decisão do Tribunal Africano relativa ao Requerimento Nº 004/2013 – Lohé Issa Konaté vs Burkina Faso;

- vi) Adotar leis e políticas visando a protecção de raparigas jovens e a proibição do casamento de crianças, casamentos prematuros e casamentos forçados;
- vii) Adotar leis e políticas que efectivamente protejam os direitos das PLHIV, pessoas vulneráveis e em situação de risco, e melhorar o acesso das mesmas a cuidados, tratamento do HIV e apoio apropriados;
- viii) Tomar as medidas necessárias para redução das taxas de mortalidade materna e infantil;
- ix) Adotar legislação contra a tortura, e assegurar que a definição de tortura conforme, no mínimo, com o que vem enunciado na Convenção Contra a Tortura, e assegurar igualmente que a definição inclua actos perpetrados por entidades privadas;
- x) Proporcionar protecção adequada a pessoas ou grupos vulneráveis face a actos de tortura e maus tratos, incluindo albinos e pessoas portadoras de deficiências psicossociais;
- xi) Prestar compensação adequada a vítimas de tortura e maus tratos;
- xii) Autorizar missões de promoção aos respectivos países, mediante autorizações permanentes/em aberto;
- xiii) Assegurar a dotação de recursos adequados a Instituições Nacionais de Direitos Humanos tendo em vista a promoção e protecção dos direitos consagrados na Carta Africana, e criar tais instituições onde ainda não existam;
- xiv) Tomar as medidas necessárias para o reforço da cooperação regional e internacional tendo em vista pôr fim ao terrorismo em África;
- xv) Tomar as medidas necessárias para se pôr fim a todo o tipo de assédio, prisões arbitrárias, maus tratos, e processos-crime contra jornalistas e defensores de direitos humanos por exercerem as suas actividades;
- xvi) Assegurar o respeito pelo Direito internacional de direitos humanos, o Direito internacional humanitário e o Direito internacional sobre refugiados no âmbito de esforços visando o combate contra o terrorismo;
- xvii) Apresentar atempadamente pareceres sobre Participações-queixa perante a Comissão e informar a Comissão das medidas tomadas para pôr em prática as decisões da Comissão relacionadas com tais Participações-queixa, em conformidade com o Regulamento 112 dos Regulamentos Internos de 2010;
- xviii) Envolverem-se mais na prevenção de deslocações forçadas de populações dentro e fora das respectivas fronteiras;

- xix) Adotar políticas e leis visando proteger e promover os direitos das populações e comunidades indígenas relativamente à marginalização, discriminação e pobreza;
- xx) Tomar providências para lidar nos respectivos países com as áreas preocupantes realçadas nos Relatórios de Actividades da Comissão;
- xxi) Apresentar Relatórios Periódicos em conformidade com o Artigo 62 da Carta Africana, o Artigo 26 do Protocolo de Maputo, as Directivas da Comissão referentes a Relatórios Periódicos Nacionais, as Directivas referentes a Relatórios de Estados Partes sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (as Directivas de Tunes), e as Directivas referentes a Relatórios de Estado nos termos do Protocolo de Maputo;
- xxii) Continuar a colaborar com a Comissão na organização de actividades de promoção e protecção de direitos humanos nos respectivos países como parte das celebrações de 2016 como Ano Africano dos Direitos Humanos com Particular Realce para os Direitos das Mulheres;
- xxiii) Prestar apoio financeiro e outro que seja necessário à Comissão e à República Islâmica da Gâmbia para o acolhimento com sucesso da 59ª Sessão Ordinária da Comissão, que será a apoteose das celebrações de 2016 como Ano Africano dos Direitos Humanos com Particular Realce para os Direitos das Mulheres;
- xxiv) Fazerem-se representar a alto nível e participar na 59ª Sessão Ordinária da Comissão; e
- xxv) Considerar o acolhimento de uma das Sessões da Comissão, em cumprimento da Decisão EX.CL/856(XXV) do Conselho Executivo.

***À República do Sudão do Sul:***

- i) Ratificar a Carta Africana e os Protocolos da Carta Africana, para além de outros instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos.

***À República do Ruanda:***

- i) Rescindir a decisão de retirar a declaração que havia emitido ao abrigo do Artigo 34, alínea a) do Protocolo do Tribunal.

***À CUA:***


- i) Processar as propostas de instrumentos (a Proposta de Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos de Pessoas Portadoras de Deficiências em África, a Proposta de Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Aspectos Específicos do Direito a uma Nacionalidade e da Erradicação da Condição de Pessoas Apátridas em África, e a Proposta de Protocolo Adicional da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a

Abolição da Pena de Morte em África) adoptadas pela Comissão e enviadas ao Gabinete de Assessoria Jurídica da União Africana, em particular através da organização de seminários de validação pertinentes, dando assim início a procedimentos visando a adopção desses instrumentos no seio da União Africana;

- ii) Lidar com os desafios operacionais enfrentados pela Comissão e respectivo Secretariado;
- iii) Acelerar o recrutamento do Secretária/o Adjunta/o, Juristas, Tradutor/Intérprete, Assistente Administrativa, Assistente de Documentalista e de pessoal para os restantes cargos.

***À Assembleia de Chefes de Estado e de Governo:***

- i) Instar com os Estados Membros para que honrem as suas obrigações ao abrigo da Carta Africana;
- ii) Encorajar os Estados Partes a respeitarem as decisões da Comissão;
- iii) Encorajar os Estados Partes a ratificarem e a aplicarem as várias convenções sobre direitos humanos;
- iv) Tomar nota das Medidas Cautelares emitidas pela Comissão e da resposta, ou não, dos Estados Partes em causa;
- v) Trabalhar no sentido de se encontrar uma resposta eficaz e mais coordenada à questão do terrorismo que compromete os esforços e conquistas alcançados pelos Estados Partes no que se refere à segurança, paz, desenvolvimento e direitos humanos; e
- vi) Lidar, de forma expedita, com a questão dos migrantes, refugiados e pessoas deslocadas internamente, abordando as causas profundas deste movimento populacional de consequências trágicas.

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
No. 31 Bijilo Annex Lay-out, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 441 05 05 /441 05 06, Fax: (220) 441 05 04. Correio electrónico: <a href="mailto:au-banjul@africa-union.org">au-banjul@africa-union.org</a> ; Portal electrónico: <a href="http://www.achpr.org">www.achpr.org</a>		

## ADENDA AO 40º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

Apresentada em Conformidade com o  
 Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos  
 e dos Povos

## ADENDA

1. A presente Adenda ao 40º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a CADHP) é apresentada em conformidade com o Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana).
2. No decurso da sua 20ª Sessão Extraordinárias realizada em Banjul, República Islâmica da Gâmbia, de 09 a 18 de Junho de 2016, a CADHP examinou a **Decisão Ex.CL/938(XXVIII)** do **Conselho Executivo**, que solicitava à Comissão a *“proceder à revisão dos critérios para concessão do estatuto de observador a Organizações Não Governamentais (ONG) assim como de representação perante a CADHP a indivíduos e grupos não africanos, e a apresentar um relatório, por intermédio do Comité de Representantes Permanentes (CRP), à próxima Sessão Ordinária marcada para Julho de 2016.”*
3. Os actuais critérios para concessão do estatuto de observador estabelecem o seguinte:

“[2] Todas as organizações que requeiram o estatuto de observador junto da Comissão Africana deverão, consequentemente:

  - a) Possuir objectivos e levar a cabo actividades que estejam em consonância com os princípios e objectivos fundamentais enunciados na Carta da OUA e na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
  - b) Ser organizações que trabalham na área dos direitos humanos;
  - c) Declarar os respectivos recursos financeiros.”
4. A CADHP é da opinião que o exercício de revisão dos actuais critérios confere-lhe a oportunidade de esclarecer o conceito de “valores da civilização africana”, “valores tradicionais”, “valores culturais africanos”, e “moralidade”, tal como enunciado na Carta Africana. Neste sentido, foi encomendada uma pesquisa sobre esses conceitos.
5. A CADHP manterá o Conselho Executivo informado do progresso por ela feito relativamente a essa questão.

2016

# 40th report of the African commission on human and people's rights

African Union

African Union

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/4952>

*Downloaded from African Union Common Repository*